

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR FABIANO CORDEIRO

Lapa, 24 de novembro de 2025.

Ofício nº 15/2025

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Vereador Arthur Vidal

Assunto: Substituição de folha do Anteprojeto de Lei nº 26 de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção às orientações constantes no Parecer Jurídico referente ao **Anteprojeto de Lei nº 26/2025**, venho solicitar a **substituição da segunda folha** do referido anteprojeto, especificamente no artigo 6º, cuja redação atual é:

“Art. 6º – As doações serão recebidas somente em bom estado de conservação e adequadas ao consumo ou uso dos animais, cabendo à Prefeitura, por meio do Departamento de Controle e Bem-Estar Animal, definir os critérios de triagem, armazenamento e destinação dos itens arrecadados.”

A redação deverá ser substituída por:

“Art. 6º – As doações serão recebidas somente em bom estado de conservação e adequadas ao consumo ou uso dos animais, cabendo ao Poder Executivo Municipal a definição dos critérios de triagem, armazenamento e destinação dos itens arrecadados.”

A alteração se faz necessária para atender às recomendações presentes no Parecer Jurídico.

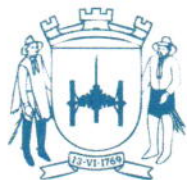
Atenciosamente,


Fabiano Cordeiro
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3575/2025
Data: 24/11/2025 - Horário: 16:44
Administrativo



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 5º - Poderão ser doados:

I – rações para cães e gatos;

II – petiscos e alimentos complementares;

III – utensílios como coleiras, camas, cobertores, comedouros, bebedouros, brinquedos, casinhas e demais itens voltados ao conforto e segurança dos animais.

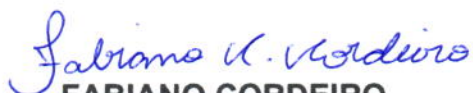
Art. 6º - As doações serão recebidas somente em bom estado de conservação e adequadas ao consumo ou uso dos animais, cabendo ao Poder Executivo Municipal a definição dos critérios de triagem, armazenamento e destinação dos itens arrecadados.

Art. 7º - O Departamento responsável deverá manter registro das doações recebidas e distribuídas, garantindo transparência e possibilitando eventual prestação de contas pública.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 29 de outubro de 2025.


FABIANO CORDEIRO
Vereador